

CORRESPONDÊNCIA

RECEBIDA EM

08/06/98

às 8:35 horas

Carla

Paracer Jurídico Nº 07-05-98

Uba-(RJ), 27/05/1998

Assunto: Eleições de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino Municipais.

Do: Procurador e Consultor Jurídico da Câmara Municipal.

Ao: Exmo. Sr. Geraldo Bicalho Laigado, Doutor e Ilustre Presidente da Câmara Municipal de Uba-(RJ)

A Procuradoria e Consultoria desta Casa tem a honra de acusar o recebimento do Ofício Nº 363/98, desta Presidência, datado de 30/05/1998, em cujos termos solicitamos o Paracer Jurídico sobre o texto do Projeto de Lei Nº 29/98, que tem a autoria do Nobre Edil Edvaldo Baiao Albano.

O Art. 1º do referido Projeto de Lei Nº 29/98 vicia: "A escolha dos diretores dos estabelecimentos de ensino público da rede municipal de ensino de Uba será feita por eleição direta e secreta, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar." Já se se ressaltar este propósito: "Para o ensino de crianças devem ser ocupados sempre pelos melhores". O grito é nesses.

Do Art. 2º ao 11 o autor do Projeto de Lei demonstrou, com muita clareza, como se procederá as eleições dos diretores dos estabelecimentos de ensino público da rede municipal.

Em tramitação, o Projeto de Lei Nº 29/98 foi encaminhado à Junta C.L.J.R. e esta, - ao apreciar e examinar a matéria emitia o Paracer próprio C.L.J.R. Nº 047/98, - em 16/05/1998, - solicitando da Presidência da Casa, - pela ordem -, a outorga do Instituto Brasileiro de Assistência Municipal e do Procurador Jurídico da Câmara Municipal.

Não vislumbramos este ou aquele dispositivo que torne a matéria inconstitucional.

Nos estabelecimentos de ensino estaduais as eleições sempre são feitas pelos professores, pelos pais dos alunos e a por estes, elegendo-se candidatos com diploma a altura da importância do cargo.

Nos estabelecimentos de ensino, considerados particulares, como "o Instituto Granber" - Juiz de Fora, "Colégio Izabela Hendrix" - B. Horizonte e o "Instituto Bazon" - Lavras, as eleições para estes cargos são feitas por intermédio de uma comissão ou de um conselho superior, composto de professores,

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

165-MC, 08/06/98

Cópia as Unidades, Paulo César Ruyman, Miguel Siqueira,
Fernando Fagundes, Rosa Amory, Rosângela Algrini, Ademar
e Paulo, Antônio, Luís Ivo e o mesmo providenciando
de favor de IBAM.

(Assinado pelo Sr. Vereador)

[Assinatura]

165-MC, 5 de junho de 1998

5.º/98

Assim ordenamos

É importante lembrar de que a Lei Complementar nº 111/96

destituiu de competência aos Municípios. 04/7/98, solicitou, em primeiro lugar, o parecer do Instituto
Faria e o da C.L.J.R., no seu sentido parecer de

casos, com a devida observância de que, nos dois
casos, com a devida observância de que, nos dois

em conexão com a Lei Complementar nº 111/96, no seu sentido parecer de
providências efetivas, providências dos municípios, em virtude de serem de

Parágrafo 1º de cada um dos artigos, de 1998, em virtude de serem de
de, em virtude de serem de 1998, em virtude de serem de

de 1998, em virtude de serem de 1998, em virtude de serem de
de 1998, em virtude de serem de 1998, em virtude de serem de

Assim ordenamos